



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CUTHAB

PROCESSO SEI Nº	281.00005/2022-47
-----------------	-------------------

**PROC. Nº 00319/2022**

**PLL Nº 170/22**

**Denomina Rua PAULO JOSÉ o logradouro público cadastrado conhecido como VTC L VILA MONTE CRISTO, localizada no bairro Vila Nova.**

Vem para esta Comissão o Projeto de Lei de autoria do então vereador em exercício Luiggi Bertaco que visa denominar como Rua PAULO JOSÉ o logradouro público cadastrado conhecido como VTC L VILA MONTE CRISTO, localizada no bairro Vila Nova.

O vereador Márcio Bins Elly protocolou emenda para alterar o parágrafo primeiro da proposição, o qual conta com a seguinte redação: “Fica denominado Rua PAULO JOSÉ, o logradouro público cadastrado conhecido como VTC L VILA MONTE CRISTO, CTM 7867011, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores”.

A procuradoria da casa concluiu que não vislumbra óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto, desde que observados os termos da LC 320/94.

Na CCJ, o parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica ao projeto e à emenda nº 1 foi aprovado.

A vereadora Karen Santos foi indicada para ser a relatora nesta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação.

É relatório.

### **Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:**

De início, adianta-se posição pela aprovação do projeto e emenda analisados!

Em relação aos requisitos legais, o projeto de lei foi devidamente instruído com documentos de identificação do logradouro, assim como de croqui. Por ser o homenageado pessoa notória, sendo sua morte fato de conhecimento público, a lei afasta a necessidade de se juntar ao PL a certidão de óbito. Em que pese a importância social e democrática de que a comunidade se manifeste acerca da nomeação de logradouros, não há essa exigência no ordenamento jurídico da cidade. Desta forma, o PL está em conformidade com a Lei 320/94.

No mérito, tem-se que Paulo José foi um notável ator, diretor e roteirista gaúcho que deixou sua marca de grandeza nas artes e cultura brasileira, sendo muito justa a homenagem.

Pelo exposto, o parecer é pela **aprovação** do projeto de lei do legislativo (**PLL 170/22**) e da emenda nº 1.

**VEREADORA KAREN SANTOS**

**Relatora.**



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 28/09/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0444141** e o código CRC **05ADBA37**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 170/22 – CUTHAB** contido no doc 0444141 (SEI nº 281.00017/2022-71 – Proc. nº 0319/22 – PLL nº 170/22), de autoria da vereadora Karen Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **04 de outubro de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 04/10/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0446193** e o código CRC **B590550B**.